



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da pedreira “Vale de Sobreiros”

Gasparez – Extração e Transformação de Mármorez, Lda.

Processo de AIA nº 865/2011

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.^a Conceição Pais Ramos

CCDR-LVT (consulta pública) – Dr.^a Helena Silva

IGESPAR, IP – Dr.^a Sandra Lourenço

ARH Tejo, I.P – Eng.^a Maria Helena Alves

ICNB, IP – Eng.^o Manuel Duarte

Junho 2011

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 31 de Dezembro de 2010, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de Ampliação da pedreira “Vale dos Sobreiros”, em fase de Projecto de Execução e cujo proponente é a empresa Gasparens – Extracção e Transformação de Mármore, Lda.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR-LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- IGESPAR, I.P. – Dr.ª Sandra Lourenço;
- ARH-Tejo, IP – Eng.ª Maria Helena Alves;
- ICNB, IP – Eng.º Manuel Duarte.

A presente pretensão enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foi dada resposta às questões colocadas pela CA, pelo que, em 18 de Março de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres de Lisboa, Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Câmara Municipal de Santarém (CMS).
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 8 de Abril de 2011 e 16 de Maio de 2011;
- Visita ao local no dia 5 de Maio de 2011;

- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

Com o presente projecto, o proponente pretende proceder à ampliação da pedreira de calcário ornamental (Moca-creme), situada em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A ampliação permite garantir a sustentabilidade económica da empresa.

4. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

A área em estudo localiza-se em terrenos baldios, no núcleo extractivo de Pé da Pedreira. Em virtude da actualização dos limites administrativos do concelho e do distrito de Santarém, verifica-se que uma reduzida faixa da área a norte, correspondente à área de defesa, se localiza no concelho de Porto Mós.

A área total da pedreira é de 59 535 m², dos quais, 48 000 m² encontram-se licenciados desde Outubro de 1992, e 11 535 m² (área de ampliação) encontram-se regularizados ao abrigo do art. 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

A pedreira é contígua a duas pedreiras em laboração com as quais partilha a mesma cava.

As povoações mais próximas são Pé da Pedreira (a cerca de 2,5 km para sul), Valverde (a cerca de 3 km para oeste) e Cabeça Veada (a cerca de 2,6 km para noroeste).

O acesso é feito através da EN 362 que liga Alcanede a Valverde e, posteriormente por uma estrada municipal que permite o acesso ao caminho que serve as várias pedreiras existentes.

O desenvolvimento da lavra efectuar-se-á a céu aberto, a uma profundidade (desde a cota 425 à cota 345) por degraus direitos de 10 m de altura por 4 m de largura, sendo a recuperação paisagística efectuada em simultâneo com o avanço da lavra.

Tanto as terras de cobertura como os blocos desagregados são depositados na zona nascente da pedreira, sendo as terras armazenadas em pargas (para posterior utilização na recuperação paisagística) e os blocos armazenados numa escombreira.

Os blocos sem valor comercial são removidos pela Lusical e utilizados no fabrico de cal e pó de pedra. Para o efeito o proponente possui contrato com esta entidade.

Os blocos comerciáveis são carregados para camiões que utilizam os acessos já existentes e que também são utilizados pelos camiões afectos às pedreiras existentes na envolvente.

A recuperação paisagística da pedreira contempla a aplicação de uma sementeira de herbáceas e, posteriormente, a plantação de espécies arbóreas/arbustivas adequadas à região.

Os anexos de pedra localizam-se junto ao limite norte da propriedade e são constituídos por instalações sociais (um contentor) e uma oficina.

As águas residuais provenientes das instalações sociais são encaminhadas para a fossa séptica estanque existente, periodicamente limpa, sendo os efluentes gerados para tratamento na ETAR municipal.

A água utilizada (consumo humano e uso industrial) é proveniente de um furo (em fase de licenciamento), sendo conduzida para dois depósitos de 20 000 litros e 30 000 litros de capacidade.

A energia eléctrica é fornecida por um Posto de Transformação da EDP já existente.

O gasóleo é fornecido por um camião cisterna que se desloca à pedra sempre que necessário.

A ampliação manterá os 10 postos de trabalho existentes. Estima-se uma produção anual de cerca de 7 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 74 anos.

Na desactivação da pedra serão removidos os anexos, os resíduos (entregues a uma empresa credenciada para o efeito) e os equipamentos.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

A CA procedeu à análise dos seguintes factores ambientais: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arqueológico e Arquitectónico, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia.

5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

5.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), pelo Plano Director Municipal de Santarém (PDMS) e pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

- **Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo**

De acordo com este Plano Regional, aprovado pela RCM n.º 64-A/2009 de 1 de Agosto, a área em estudo incide em "Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura", pertencendo à Unidade Territorial 11 – "Maciço Calcário".

Em termos de Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), o projecto abrange uma Área Nuclear Estruturante (ANE). As ANE incluem as áreas com estatuto de protecção legalmente definido, nomeadamente as áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (Rede Natura 2000).

Tendo em conta que as directrizes deste Plano vão no sentido de promover a recuperação paisagística e do valor natural de áreas abandonadas de indústria extractiva e que o

POPNSAC incorpora as orientações previstas no Plano Sectorial da Rede Natura, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, considera-se que a correcta implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) criará condições que levam ao restabelecimento dos habitats naturais para esta área já degradada.

Deste modo, considera-se que o projecto não colide com as orientações deste Plano.

- **Plano Director Municipal de Ordenamento de Santarém**

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM de Santarém, aprovado pela RCM n.º 111/95 de 24 de Outubro, na sua actual redacção, a área em estudo insere-se na classe de espaço "Espaços para Industrias Extractivas", na categoria "Espaços para expansão de exploração de pedreiras e caulinos", prevista e regulamentada na Secção VI, art. 62º.

De acordo com o art. 63º do RPDMS a exploração deverá obedecer aos condicionamentos nele estipulados, verificando-se que apenas as disposições constantes dos pontos 1 e 3 se encontram cumpridos pelo que o projecto deverá ser condicionado ao cumprimento do estipulados nos pontos 2, 3 e 5 deste mesmo artigo, devendo ainda o plano de pedreira ser reformulado por forma a garantir a implantação de cortinas de absorção visual, com um mínimo de 5m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações.

Do exposto, muito embora se verifique que o projecto não cumpre todos os requisitos estipulados no RPDM de Santarém, salienta-se que a área do presente projecto encontra-se sujeita às disposições constantes do Plano de Ordenamento do PNSAC, que se sobrepõem às disposições do PDM de Santarém.

- **Plano de Ordenamento do Parque Natural Serras de Aire e Candeeiros**

Segundo este Plano, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, a área de ampliação localiza-se em "Áreas de Protecção Complementar do tipo II" (APCII), onde segundo o n.º 1 do art. 19º, da RCM, é permitida a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, nos termos do artigo 32.

Salienta-se que a área de estudo localiza-se no interior da Área de Intervenção Especifica do "Pé da Pedreira", prevista na alínea d) do n.º 1, do art. 24º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agostos, e que, de acordo com a alínea c), do n.º 7, do artigo 20º deste diploma, tem como objectivo a gestão racional da extracção de massas minerais e recuperação de áreas degradadas.

Verifica-se ainda a existência, na proximidade da exploração mas fora dos limites da pedreira, de uma Cisterna, que de acordo com o Anexo I do POPNSAC está Gomes - ID 69), a qual se localiza classificada como " Outros geosítios e sítios de interesse cultural".

Na visita realizada constatou-se que o limite da exploração está vedado por uma fiada de blocos, pelo que se considera que este sítio de interesse cultural se encontra protegido dos trabalhos de pedreira.

Em relação ao caminho que se localiza a Nordeste, na zona de defesa da área de ampliação considera-se que o Plano de Pedreira (PP) deverá ser alterado, nomeadamente o “limite de exploração”, de forma a serem cumpridas as distâncias de protecção a caminhos públicos previstos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Ainda no que diz respeito ao PP, considera-se que a correcta implementação do PARP irá permitir a criação de condições que cumprem os objectivos do POPNSAC, devendo, para o efeito, o Plano de Pedreira ser reformulado, tendo em atenção o seguinte:

1. A área de pedreira em análise confina com uma exploração que foi recuperada pelo ICNB, ao abrigo do Programa Operacional do Ambiente, em 2003, pelo que a solução de recuperação preconizada no PARP, nomeadamente a modelação do terreno, deverá ter em conta o realizado para essa área;
2. Em relação ao caminho que se localiza a Nordeste, na zona de defesa da área de ampliação, o limite de exploração deverá ser alterado de forma a serem cumpridas as distâncias de protecção a caminhos públicos previstos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;
3. Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;
4. Relativamente à “Modelação do Terreno” deverá ser apresentado o custo unitário utilizado e incluído no Orçamento, em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute;
5. Tendo em atenção a envolvente à pedreira, a espécie a utilizar, quer na cortina arbórea, quer na recuperação final da pedreira, deverá ser a Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
6. Deverá ser apresentado o Orçamento referente à desactivação das infra-estruturas de apoio à pedreira.

Da análise efectuada, considera-se que a implementação do projecto não colide com as orientações estabelecidas neste IGT

5.1.2 - Condicionantes Legais

5.1.2.1- Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a Carta de Condicionantes, aprovada pela RCM n.º 68/2000, de 1 de Julho verifica-se que a área a ampliar incide em solos da REN – áreas de protecção e de recarga de aquíferos.

Uma vez que a carta de ordenamento do PDM de Santarém e a carta de REN foram publicadas em data anterior à actualização dos limites administrativos do concelho e distrito de Santarém, na área desanexada a favor de Santarém, embora não se aplique o PDM de Porto de Mós, aplicam-se as normas decorrentes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pelo que foi solicitado (ofº SO3773/2011 de 27 de Abril constante do Anexo II do presente parecer) à CCDR Centro que se pronunciasse no âmbito do RJREN.

De acordo com o parecer emitido por esta entidade (ofº DAS 2220/11 de 8 de Junho do Anexo II), verifica-se que a área em causa se insere em REN, em áreas de protecção e de recarga de aquíferos, conforme Carta de Condicionantes, aprovada pela RCM 81/94, de 14 de Setembro de 1994.

Da análise efectuada, considera-se que as funções ecológicas do sistema não serão inviabilizadas, prevendo-se que, com a aplicação das medidas de minimização referidas no Anexo I deste parecer, será garantida a manutenção da recarga do aquífero e a manutenção da qualidade da água.

Ainda de acordo com o RJREN, verifica-se que o projecto é passível de enquadrar uma das acções estabelecidas no Anexo II deste diploma, nomeadamente na alínea d) do Sector V – Prospekções e exploração de recursos geológicos.

Deste modo, constata-se que os requisitos constantes na alínea d) do diploma acima referido são cumpridos, à excepção das alíneas ii) e vi) referentes à apresentação de Declaração de interesse público municipal emitida pela CM de Santarém e à apresentação de medida de compensação, respectivamente.

Assim, considera-se que o projecto deverá ficar condicionado à apresentação da Declaração de interesse público municipal e à apresentação de medida de compensação ambiental nos termos da alínea d) da Portaria n.º 1365/2008, de Novembro, podendo o Parque ser consultado previamente à apresentação da mesma.

5.1.3. Conclusão Sectorial

Do exposto, verifica-se que o projecto não colide com as orientações do PROT-OVT e que embora não cumpra integralmente as disposições constantes do RPDM de Santarém, o projecto encontra-se em conformidade com o POPNSAC que se sobrepõe ao PDMS por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares (nº 2 do artº 3º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Dezembro, na sua actual redacção).

Relativamente às áreas inseridas na REN, verifica-se que o projecto não afecta a qualidade do aquífero e que cumpre os requisitos constantes na alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, à excepção do estipulado nos itens ii) e iv) referentes à apresentação da declaração de interesse municipal e à apresentação da medida de compensação, respectivamente.

Deste modo, considera-se o projecto viável condicionado à:

1. Demonstração do cumprimento das disposições constantes dos pontos 2, 3 e 5 do art. 63º do RPDM de Santarém.
2. Apresentação da declaração de interesse municipal, conforme o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
3. Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
4. Apresentação, previamente ao licenciamento para aprovação à Autoridade de AIA, do Plano de Pedreira, reformulado tendo em conta o seguinte:
 - a) A área de pedreira em análise confina com uma exploração que foi recuperada pelo ICNB, ao abrigo do Programa Operacional do Ambiente, em 2003, pelo que a solução de recuperação preconizada no PARP, nomeadamente a modelação do terreno, deverá ter em conta o realizado para essa área;
 - b) Em relação ao caminho que se localiza a Nordeste, na zona de defesa da área de ampliação, o limite de exploração deverá ser alterado de forma a serem cumpridas as distâncias de protecção a caminhos públicos previstos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;
 - c) Demonstração do cumprimento do ponto 6 do art. 63º do RPDM de Santarém;
 - d) Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;
 - e) Relativamente à "Modelação do Terreno" deverá ser apresentado o custo unitário utilizado e incluído no Orçamento, em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute;

- f) Tendo em atenção a envolvente à pedreira, a espécie a utilizar, quer na cortina arbórea, quer na recuperação final da pedreira, deverá ser a Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- g) Deverá ser apresentado o Orçamento referente à desactivação das infra-estruturas de apoio à pedreira.

5.2. RECURSOS HÍDRICOS

5.2.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área do projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica Orla Ocidental, no sector noroeste do Planalto de Santo António.

Neste maciço calcário e nas envolventes é diversa a disponibilidade de águas subterrâneas, ocorrendo boas condições hidrológicas com ressurgências bem visíveis, como nos Olhos de Água, verificando-se que a área de ampliação se localiza dentro dos limites da Zona de protecção Intermédia e Alargada da Nascente dos Olhos de Água do Alviela.

A precipitação directa constitui a principal fonte de alimentação dos sistemas aquíferos, sendo a recarga anual proporcional aos excedentes hídricos, que se apresentam decrescentes de Norte para Sul, resultado da diminuição das chuvas por um lado e do aumento da evapotranspiração por outro.

Pelo facto de as águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

Para a determinação do nível piezométrico, o EIA utilizou as estações de monitorização 317/1, 317/225, 317/235, 327/72 e 328/50. De acordo com os dados destas estações, o nível piezométrico localiza-se a cerca de 400m de profundidade, pelo que não é expectável que a ampliação vá interceptar o nível freático, uma vez que irá ser escavada até uma profundidade de 80m.

Refira-se ainda que, em torno da área prevista para a ampliação existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas existentes ronda os 50m-80m, e em nenhuma foi, até à data, foi interceptado o nível freático do sistema aquífero.

O EIA não apresenta uma caracterização das singularidades cársicas, pelo que, durante a fase de exploração caso surja alguma singularidade, esta deverá ser comunicada à ARH-Tejo, IP.

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea foram utilizadas três estações de monitorização do SNIRH com os códigos: 328/43, 328/45 e 327/81, que se localizam a jusante da área do projecto, a cerca de 4km para Sul.

Segundo os dados de qualidade da água destas estações para 2008, verifica-se que para as estações 328/43 e 328/47 a maioria dos parâmetros não excede os valores VMA e VMR do Anexo I do Decreto - Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano , à excepção do parâmetro nitrato. O parâmetro nitrato foi o responsável pela classificação A3, ou seja, água para consumo humano necessita de tratamento físico, químico de afinação e desinfecção.

Estes valores elevados poderão ser explicados pelo uso de fertilizantes nas áreas agrícolas na envolvente da pedreira.

Na proximidade da pedreira, foram localizadas captações privadas licenciadas. A mais próxima localiza-se a cerca de 1 km a Sul de distância da exploração e destina-se à actividade industrial. As restantes, cerca de 30 captações, localizam-se a mais de 5km de distância da exploração e são utilizadas para rega e para uso industrial.

Na área da pedreira localiza-se ainda uma captação em fase de licenciamento, que é utilizada para consumo industrial e humano.

No que respeita a captações para abastecimento público, a exploração localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL).

Os perímetros de protecção que coincidem com os limites da própria área de alimentação desta nascente, foram propostas pela EPAL e estão já publicadas em Diário da República, nos termos do nº 1 do artigo 6 do Decreto-lei 382/99 de 22 de Setembro.

De facto, tendo em conta as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias.

Os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmorte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

A diminuição da taxa de infiltração resulta da compactação do solo em resultado da circulação de máquinas e abertura de novos patamares de exploração, assim como estabelecimento de áreas ocupadas por instalações sociais. Estes aspectos geram um impacte negativo, mas pouco significativo. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima expostos.

No que respeita à interceptação do nível freático, atendendo que nas estações de monitorização identificadas na envolvente à pedreira, o nível da água localiza-se a 400m de profundidade, e que a profundidade máxima de escavação será de 80m, considera-se que o nível freático não será atingido.

Deste modo, não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte provável, tem magnitude reduzida.
- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. Impacte pouco provável, dado que o destino é uma fossa estanque, mas que, a acontecer, seria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio. No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada de água mais próxima, pois esta localiza-se a 1km para Sul, situada na localidade de Pé de Pedreira.

Considera-se no decurso da exploração e sempre que ocorrer singularidades cársicas, deverão ser comunicadas à ARH -Tejo, IP, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.

A zona em estudo localiza-se no interior da Zona de Protecção Intermédia e Alargada, das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro. Relativamente a esta situação, salienta-se o seguinte:

"As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento."

Dadas as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, com consequências ao nível do uso desta água para abastecimento público. Este

impacte é contudo minimizável através da implementação das medidas e planos de monitorização propostos neste parecer.

Este impacte é contudo minimizável através da implementação das medidas de medidas de minimização e plano de monitorização constantes no Anexo I do presente parecer.

5.2.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia de Rio Maior inserida na sub-bacia do Vale dos Sobreiros. Esta sub-bacia apresenta uma área de 22 km².

Devido à natureza cársica do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

De acordo com a carta militar, verifica-se que, na área licenciada e na área de ampliação não existem linhas de água.

Na envolvente estão cartografadas várias linhas de água de cabeceira, mas afastadas da área da pedreira. A mais próxima localiza-se a cerca de 500m a Norte da pedreira. Esta linha de água apresenta escoamento de regime torrencial. A montante da área de projecto, esta linha de água já se encontra intervencionada em resultado da exploração das pedreiras existentes na envolvente.

Atendendo a que não existem estações de monitorização da qualidade da água superficial na zona envolvente à pedreira em estudo e que as linhas de água na área envolvente à pedreira já se encontram destruídas, não foram realizadas recolhas de água para avaliação.

Os principais impactes nos recursos hídricos superficiais resultam da afectação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e ao aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A exploração ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afecta os padrões de escoamento superficial. No entanto dado que está previsto a instalação de valas na envolvente da pedreira não são expectáveis impactes negativos significativos.

Por outro lado, e no que se refere à qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, de poeiras originadas pela circulação dos camiões e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água na envolvente do projecto. No entanto, atendendo que estas linhas de água apresenta escoamento torrencial e estão afastadas da pedreira, pelo que se considera que os impactes são reduzidos e pouco significativos.

5.2.3. Conclusão Sectorial

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Os principais impactes negativos na qualidade da água subterrânea poderão verificar-se em caso de ocorrência de derrames acidentais de óleos e combustíveis, e caso ocorram significativos, sendo negativos muito significativos se afectarem a qualidade da água da nascente dos Olhos do Alviela. Estes impactes são, no entanto, evitáveis se forem implementadas de forma eficaz as medidas de minimização constantes deste parecer.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, diminuição da infiltração com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica.

Assim, considera-se, pois, de emitir parecer favorável condicionado à apresentação à Autoridade de AIA antes do licenciamento dos seguintes elementos:

- Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais.
- Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.
- Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.
- Solicitar, junto da ARH do Tejo, autorização, no que respeita à finalidade do uso da água captada no furo que abastece a instalação. Caso a água seja utilizada para consumo humano na pedreira, deverá ser demonstrado que a exploração não pode ser abastecida a partir da rede pública de abastecimento, de acordo com o Decreto-Lei 226-A/ 2007, de 31 de Maio.
- Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários, de classe de capacidade de uso F, não susceptíveis de utilização agrícola e apresentam elevada susceptibilidade à erosão.

São solos onde a vegetação natural e a floresta de protecção ou de recuperação, encontram condições favoráveis ao seu desenvolvimento. Contudo, encontram-se descaracterizados pela actividade extractiva existente, estando o solo já desmatado e desprovido de cobertura vegetal.

A remoção das terras de cobertura conduziu à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ter sido destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projecto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística iniciar-se-á quando as actividades de escavação se encontrarem finalizadas, pelo que os impactes expectáveis são atenuados.

Na fase de desactivação, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos devido ao restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação, uma vez que o restabelecimento da drenagem e infiltração da água contribuem para a existência de condições favoráveis à génese do solo.

5.4. ECOLOGIA

A área do projecto localiza-se no Sítio Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no D.L. n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Estando a área integrada no SISAC, o regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º estabelece como um dos seus objectivos gerais "corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos da legislação supra referida. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Tendo em conta que a área de ampliação está na sua maioria intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro), não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

5.5. PAISAGEM

A paisagem onde se localiza a área em estudo, apresenta uma sensibilidade paisagística e visual média a reduzida uma vez que, apesar de a área se apresentar muito intervencionada, a fisiografia, a presença de vegetação de porte mediano e, acima de tudo, o relevo aplanado, contribuem para confinar os horizontes visuais na envolvente à área de intervenção e atenuam o potencial de incidência visual da área de intervenção.

A qualidade da paisagem é, de um modo geral, média a reduzida, devido ao facto de se encontrar bastante intervencionada pela existência de diversas pedreiras em actividade

dispersas pela zona de influência visual da área em estudo. O facto de a vegetação existente nas áreas não intervencionadas estar bastante desenvolvida não colmata a desorganização e falta de coerência imposta pelas pedreiras na paisagem envolvente.

Segundo o EIA, a recuperação será articulada com o avanço da lavra, garantindo que após a conclusão dos trabalhos de exploração e da recuperação toda a área intervencionada esteja devidamente recuperada, minimizando assim, mesmo que de forma gradual, os impactes na paisagem.

Os impactes durante a fase de exploração, resultam da alteração do coberto vegetal, da presença de equipamentos, de depósitos de estêreis e de blocos e são negativos, directos, temporários e poucos significativos, minimizáveis através da execução faseada do PARP articulada com o avanço da lavra.

A alteração da morfologia do território, constitui um impacte negativo permanente, muito embora, o PARP prevê que a topografia pré-existente seja parcialmente reposta.

Contudo, e apesar de verificar impactes negativos durante esta fase de exploração, considera-se que estes poderão ser minimizáveis ao longo de tempo de vida da pedreira, se o PARP vier a ser executado de forma faseada e em articulação com a lavra, como aliás é proposto no Plano de Pedreira.

A fase de desactivação, que corresponde à desactivação e à conclusão dos trabalhos de recuperação e onde se espera que a morfologia do terreno e a vegetação seja restituída, constitui, assim, um impacte positivo

Do exposto, considera-se que os impactes gerados são minimizáveis se o PARP for efectivamente implementado de forma faseada e articulada com o Plano de Lavra.

Quando se trata de pedreiras, a grande maioria dos impactes paisagísticos cumulativos é gerada durante a fase de exploração do conjunto de pedreiras existentes na envolvente, considerando-se, por isso, que estes serão significativos mas, na sua quase totalidade, temporários, uma vez que de acordo com a legislação de exploração de massas minerais, todas as pedreiras terão de executar o seu próprio PARP, minimizando os impactes gerados.

Deste modo, considera-se o projecto viável desde que o PARP seja implementado de forma faseada em articulação com os trabalhos de modelação/enchimento e da lavra, conforme previsto e ainda que seja dado cumprimento às medidas de minimização constantes do presente parecer.

5.6. Património Arquitectónico e Arqueológico

Da análise efectuada considera-se adequada a metodologia aplicada na caracterização da situação de referência, tendo contemplado a pesquisa bibliográfica, documental, a consulta das bases de dados patrimoniais, a análise cartográfica, bem como a prospecção arqueológica sistemática da área de incidência do projecto.

Da pesquisa documental não se encontraram referências a sítios arqueológicos na área de intervenção do projecto. Contudo, na zona envolvente foram identificadas três ocorrências patrimoniais: a Oc. 2 - Algar e Cercado Vale dos Sobreiros, a Oc. 5- Cercado Vale da Relvinha; e a Oc. 6 - Cruzeiro Cruz do Catarino.

No decurso do trabalho de campo não foram identificados vestígios arqueológicos, todavia, a prospecção arqueológica permitiu identificar e cartografar a Oc. 2 - Algar e Cercado Vale dos Sobreiros já inventariada no âmbito da pesquisa documental, bem como três novas ocorrências, respectivamente, a Oc.1 – Cercado Vale dos Sobreiros 1; a Oc. 3 – Cercado Vale dos Sobreiros 3; e a Oc. 4 – Cercado Vale dos Sobreiros 4.

Das ocorrências identificadas, verifica-se que as ocorrências 2, 3 e 4, localizam-se a norte da pedreira, na freguesia de Mendiga do concelho de Porto de Mós, numa área já recuperada há alguns anos pelo PNSAC.

Relativamente à Oc. 1, constatou-se que, este cercado, o qual no interior tem ainda uma pia coberta por lajes calcárias, está implantado em terreno particular junto ao limite da exploração, mas fora do limite da propriedade e da área de ampliação.

A área de ampliação encontra-se já desmatada, tendo sido totalmente efectuada a remoção das camadas superficiais do solo pelo que o afloramento calcário se encontra completamente exposto.

Na área explorada, observou-se no decorrer da visita efectuada, a presença de algumas fendas e pequenos algares cortados, mas sem interesse do ponto de vista arqueológico. Todavia, tendo em conta a presença, para a Norte do limite da propriedade, do Algar inventariado na Oc. 2, considera-se que, no decurso da exploração da área de ampliação, possam surgir novos algares ainda não identificados, que possam conter vestígios arqueológicos.

Assim, atendendo aos resultados dos trabalhos efectuados, às condições de visibilidade do solo e às características do projecto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, pouco significativos e minimizáveis através do cumprimento das medidas de minimização constantes do presente parecer.

5.7. AMBIENTE SONORO

Da análise efectuada, verifica-se que os receptores sensíveis mais próximos da pedreira são as povoações de Pé de Pedreira (a cerca de 2,5 Km para sul), de Valverde (a cerca de 3 Km para oeste) e Cabeça Veada (acerca de 2,6 Km para noroeste).

De acordo com os resultados obtidos nos ensaios acústicos realizados, verifica-se que na envolvente próxima da área de implantação do projecto, o nível sonoro continuo equivalente, ponderado A, (L_{Aeq}), com e sem o funcionamento do equipamento existente na pedreira, oscilará entre 42,5 dB(A) e 39,9 dB(A), respectivamente.

Assim, e uma vez que o diferencial máximo admissível na proximidade da pedreira é cumprido, conclui-se que, face à elevada distância a que se encontram os receptores sensíveis, o critério de incomodidade não é ultrapassado.

Por outro lado, e apesar do EIA não ter apresentado a avaliação dos indicadores de longa duração, global (L_{den}) e nocturno (L_n), infere-se também, que são cumpridos os valores-limite previstos no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

Quanto aos impactes cumulativos, o EIA apresenta uma análise qualitativa dos mesmos, o que não obstante a legislação sobre ruído apontar para uma avaliação preferencialmente quantitativa (valores-limite), considera-se aceitável a avaliação efectuada, atendendo à complexidade do ambiente sonoro local (núcleo de extractivo de Pé de Pedreira), cuja o rigor da avaliação implicaria uma análise de conjunto integrando todas as pedreiras (avaliação que sai fora do âmbito do EIA), bem como as consideráveis distâncias a que se encontram os potenciais receptores (> 2 Km) da área de intervenção.

Deste modo, o EIA concluiu que *“é expectável um incremento dos níveis de ruído, decorrentes da extracção, da movimentação de maquinaria afecta ao projecto e da circulação de veículos de transporte de equipamento e material”*, contudo, *“dado o afastamento dos receptores sensíveis e os resultados da monitorização do ruído ambiente considera-se o impactes embora negativo, pouco significativo”*.

Assim, verifica-se que a ampliação não acarretará impactes negativos significativos, desde que implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.8. QUALIDADE DO AR

Os principais poluentes do ar associados à actividade extractiva são as emissões de poeiras.

A medição de poeiras em suspensão na fracção PM_{10} foi efectuada em dois receptores P1 (habitação situada no limite sul da pedreira) e P2 (habitação no limite este da pedreira) que se localizam a uma distância de cerca de 1 9000m da área em estudo.

Segundo o EIA, durante o período de amostragem (7 dias), em nenhum dos dias avaliados a concentração média de PM_{10} foi excedida (os valores das concentrações de PM_{10} variam entre um valor mínimo de $8 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e um valor máximo de $16 \mu\text{g}/\text{m}^3$).

As fontes geradoras de poeiras na área em estudo são as actividades de exploração das pedreiras existentes no interior do núcleo extractivo (operações de desmonte, carregamento e transporte de materiais, circulação de maquinaria).

Contundo, tendo em conta o afastamento das populações e a existência de barreiras geomorfológicas que condicionam a dispersão das partículas no ar, considera-se que os impactes gerados embora negativos, são pouco significativos.

5.9. SOCIOECONOMIA

A área em estudo insere-se num espaço destinado à indústria extractiva e/ou expansão de exploração de pedreiras (Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira). Destacam-se duas pedreiras, a pedreira Vale dos Sobreiros N°4 e outra da empresa Mocamar, uma vez que as cavas são partilhadas para efeitos de exploração conjunta.

As povoações mais próximas são Pé da Pedreira a 2.500m para Sul, Valverde a 3.000m para Oeste e Cabeça Veada a 2.600m a Noroeste.

É na EN362 que se verificam as situações mais críticas: níveis de tráfego, atravessamento de povoações e passagem junto a equipamentos colectivos. Considerando o volume de tráfego existente nas vias, a Pedreira de Vale dos Sobreiros contribui com 0,10% do número total de viaturas. A contribuição dos pesados é da ordem dos 2,5% do nº total de pesados ou de percursos/pesado.

A proximidade das A1 e A8 e da EN1 possibilitam um eficiente escoamento dos produtos finais. O EIA releva ainda a importância da EN362 quanto à ligação entre o IC2 e a A1. Esta estrada, porém, encontra-se em mau estado (pavimento) e não possui boas condições de circulação (via estreita e sem berma). No caso da expedição internacional, é depois feita por via marítima (Lisboa).

Dos impactes identificados como relevantes, salienta-se a alteração da qualidade da paisagem, o longo período de afectação, o atravessamento (e período de tempo associado) de povoações, a degradação das vias e das condições de circulação relacionada com a presença dos veículos pesados associados, assim sistematizados:

- impacte negativo significativo relativo de desvalorização territorial, associado à afectação e prolongamento (mais 74 anos) no tempo da respectiva área do projecto e relação em contexto cumulativo no que respeita ao Parque Natural;
- impacte negativo pouco significativo especificamente associado ao tráfego gerado, que prevê um acréscimo pouco significativo, porém com maior prolongamento no tempo das situações críticas verificadas: atravessamento de povoações e passagem junto a equipamentos colectivos, emissão de poeiras, fracas condições de circulação e de segurança;
- impacte positivo significativo associado à estabilidade económica da empresa e aos efeitos gerados na respectiva fileira;
- impacte positivo associado à manutenção dos 10 postos de trabalho, o qual se considera significativo do ponto de vista de economia familiar e pouco significativo ao nível local e regional.

Considera-se que o enquadramento territorial é o facto que mais releva para a sua avaliação, visto tratar-se do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, apesar de também se tratar de uma área que prevê a exploração extractiva. Contudo, este impacte é minimizável através da concretização do plano de recuperação paisagística.

Os efeitos positivos referem-se sobretudo ao reforço da posição económica da empresa no sector e, com menor significado, à manutenção dos postos de trabalhos.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Câmara Municipal de Santarém (CMS) e à Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL), sendo que estas duas últimas não se pronunciaram.

A **AFN** emite parecer favorável à execução do projecto, salientando que:

- a pedreira situa-se em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, administrados em regime de exclusividade pelos compartes;
- a ocupação vegetal da zona em estudo é caracterizada pela presença de vegetação arbustiva, nomeadamente por tojos, carrascos, lentisco, trovisco, urzes e sargaços e ainda, de forma pontual por pinheiro-bravo e azinheiras. Da a existência de exemplares dispersos de azinheiras, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;
- como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração, a rearboreização deverá contemplar as espécies adequadas à região e cumprir as disposições constantes do PROF Ribatejo (D.L.16/2006 de 19 de Outubro);
- seja cumprido o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET) e da Associação Portuguesa de Geólogos (APG).

A **ANIET** refere que a matéria-prima é de grande qualidade, pelo que o projecto contribuirá para o desenvolvimento económico regional.

Considera ainda, que a correcta concretização do Plano de Lavra, nomeadamente do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá constituir uma garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Manifesta-se favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.

A **APG** sugere que no âmbito do factor ambiental "Geologia e Geomorfologia" o EIA deveria incluir uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira, caracterizar com precisão a unidade geológica onde está implantada a pedreira e avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas.

No âmbito do factor ambiental "Recursos Hídricos Subterrâneos", o EIA deveria localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação prevista (80m), justificando a sua não inserção durante a escavação e relacionar os níveis produtivos da sondagem realizada no local da pedreira com o nível freático da região;

8. CONCLUSÃO

A área em estudo localiza-se em terrenos baldios, no núcleo extractivo de Pé da Pedreira, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém. Em virtude da actualização dos limites administrativos do concelho e do distrito de Santarém, uma reduzida faixa da área a norte, correspondente à área de defesa, localiza-se no concelho de Porto Mós.

A área total da pedreira é de 59 535 m², dos quais, 48 000 m² encontram-se licenciados desde Outubro de 1992, e 11 535 m² (área de ampliação) encontram-se regularizados ao abrigo do art. 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

A ampliação permitirá ao proponente garantir a sustentabilidade económica da empresa e manter os 10 postos de trabalho existentes.

A pedreira é contígua a duas pedreiras em laboração com as quais partilha a mesma cava.

As povoações mais próximas são Pé da Pedreira (a cerca de 2,5 km para sul), Valverde (a cerca de 3 km para oeste) e Cabeça Veada (a cerca de 2,6 km para noroeste).

O acesso é feito através da EN 362 que liga Alcanede a Valverde e, posteriormente por uma estrada municipal que permite o acesso ao caminho que serve as várias pedreiras existentes.

A recuperação paisagística da pedreira contempla a aplicação de uma sementeira de herbáceas e, posteriormente, a plantação de espécies arbóreas/arbustivas adequadas à região.

Estima-se uma produção anual de cerca de 7 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 74 anos.

Tendo por base a apreciação efectuada, verifica-se que da concretização do projecto, resultarão impactes positivos, nomeadamente na integração na paisagem envolvente da área afectada pela exploração. Esta integração deve-se à implementação faseada do PARP que irá permitir, ao longo da vida útil da pedreira, a criação de condições favoráveis à génese do solo e respectivo desenvolvimento ecológico.

Para além da manutenção dos 10 postos de trabalho já existentes, o projecto garantirá a sustentabilidade económica da empresa e promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Em termos do factor ambiental Ordenamento do Território e no que se refere ao PROT-OVT, verifica-se que o projecto não colide com as directivas emanadas por este IGT.

Relativamente às disposições constantes do RPDM de Santarém, verifica-se que o projecto não cumpre integralmente o estipulado no art. 63º, contudo uma vez que se encontra em conformidade com o POPNSAC e que este que se sobrepõe ao PDMS, por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares (nº 2 do ar tº 3º do do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Dezembro, na sua actual redacção), considera-se que o projecto não colide com os IGT.

Relativamente às áreas inseridas na REN, verifica-se que o projecto não afecta a qualidade do aquífero e que cumpre os requisitos constantes na alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, à excepção do estipulado nos itens ii) e iv) referentes à apresentação da Declaração de interesse municipal e à apresentação da medida de compensação, respectivamente.

Quantos aos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ecologia e Património Arqueológico, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Deste modo, considera-se o projecto viável condicionado à:

1. Demonstração do cumprimento das disposições constantes dos pontos 2, 3 e 5 do art. 63º do RPDM de Santarém.
2. Apresentação da declaração de interesse municipal, conforme o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
3. Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
4. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.
5. Apresentação, previamente ao licenciamento para aprovação à Autoridade de AIA, do Plano de Pedreira, reformulado tendo em conta o seguinte:
 - a) A área de pedreira em análise confina com uma exploração que foi recuperada pelo ICNB, ao abrigo do Programa Operacional do Ambiente, em 2003, pelo que a

solução de recuperação preconizada no PARP, nomeadamente a modelação do terreno, deverá ter em conta o realizado para essa área;

b) Em relação ao caminho que se localiza a Nordeste, na zona de defesa da área de ampliação, o limite de exploração deverá ser alterado de forma a serem cumpridas as distâncias de protecção a caminhos públicos previstos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;

c) Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;

d) Relativamente à "Modelação do Terreno" deverá ser apresentado o custo unitário utilizado e incluído no Orçamento, em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute;

e) Tendo em atenção a envolvente à pedreira, a espécie a utilizar, quer na cortina arbórea, quer na recuperação final da pedreira, deverá ser a Azinheira (*Quercus rotundifolia*);

f) Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais;

g) Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corte;

i) Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;

i) Solicitar, junto da ARH do Tejo, autorização, no que respeita à finalidade do uso da água captada no furo que abastece a instalação. Caso a água seja utilizada para consumo humano na pedreira, deverá ser demonstrado que a exploração não pode ser abastecida a partir da rede pública de abastecimento, de acordo com o Decreto-Lei 226-A/ 2007, de 31 de Maio;

j) Deverá ser apresentado o Orçamento referente à desactivação das infra-estruturas de apoio à pedreira.

6. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

(Eng.^a Conceição Pais Ramos)

(Dr.^a Helena Silva)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

(Eng.^a Maria Helena Alves)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

pel | (Dr.^a Sandra Lourenço)

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP

pel | (Eng.^o Manuel Duarte)

ANEXO I

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no site www.apambiente.pt.

e ainda as seguintes:

1. Incluir uma cortina arbustiva e arbórea ao longo dos limites da exploração, com espécies características da região.
2. Incluir a Oc.1 – Cercado e pia de Vale dos Sobreiros 1, na Planta de Condicionantes a incluir no Plano da Lavra e garantir a sua conservação in situ.
3. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, com periodicidade semestral, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
4. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cárstica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, IP, do aparecimento, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
5. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
6. Comunicar à ARH Tejo, IP a ocorrência de singularidades cársticas, quando detectadas na área de lavra de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
7. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
8. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção ser efectuada em unidades externas.
9. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração de poluentes.
10. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
11. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque e do depósito de combustível.

12. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
13. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Qualidade das águas subterrâneas

Objectivos - Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas;

Pontos de água a Monitorizar - O local de monitorização corresponde à captação existente na área da pedreira Vale dos Sobreiros.

Periodicidade - O período de monitorização deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Parâmetros a Monitorizar - deverá incluir avaliação dos seguintes parâmetros: pH, CQO, CBO5, oxigénio dissolvido, SST, Condutividade, dureza total, oxidabilidade, estreptococcus fecais, coliformes fecais, coliformes totais e nível piezométrico.

Em qualquer fase do Projecto, a listagem de parâmetros a monitorizar poderá ser alterada em função dos resultados que serão obtidos e também de uma caracterização mais detalhada das operações realizadas e produtos utilizados em cada fase, a efectuar antes da implementação dos planos de monitorização.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários - Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outra legislação, que vier a ser estabelecida ou que revogue este Decreto-Lei.

Frequência de amostragem, leitura ou observação - deverá ser semestral efectuada em época de água baixas e época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses;

Duração do programa - deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

CrITÉrios de avaliação de desempenho - A degradação da qualidade da água relativamente ao VMR e VMA constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º236/98 de 1 de Agosto.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira.

ANEXO II

Ofícios de correspondência entre CCDR-LVT e CCDR Centro



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor
Presidente
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
(CCDR Centro)

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

S03773-201103-DSA/DAMA

Proc. / EIA 865/2011

ASSUNTO: **Procedimento de AIA n.º 865/2011
Ampliação da Pedreira Vale dos Sobreiros**

A Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo enviou, a 31-12-2010, a esta CCDR o procedimento de AIA do projecto Ampliação da Pedreira Vale de Sobreiros.

Através do ofício da DRELVT, nota de envio e informação constante do EIA verificou-se que o projecto se localiza em Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém facto confirmado pela instrução do processo na Sala de Digitalização de acordo com os limites administrativos da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP10).

A área em estudo encontra-se localizada no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC).

Atendendo à área de localização e à tipologia do projecto foram consultados a ARH Tejo, o ICNB e o IGESPAR, que constituem a CA.

Da análise dos elementos que constituem o EIA a CA considerou que não se encontravam reunidos todos os elementos necessários à análise posterior, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente, os quais foram recebidos sob a forma de Aditamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Da análise do Aditamento a CA concluiu encontrarem-se disponíveis os elementos necessários à análise subsequente, tendo sido declarada a Conformidade do EIA a 18-03-2011, dando-se, assim, início à análise do projecto propriamente dito.

No entanto, na sequência de uma análise mais detalhada do projecto constatou-se que, de acordo com o extracto da carta militar (1:25 000), uma pequena área no limite Norte da área de ampliação da Pedreira Vale de Sobreiros ultrapassa os limites do concelho e distrito de Santarém, contrariamente aos limites administrativos oficiais instituídos pela CAOP10 (conforme planta em anexo).

Uma vez que as cartas de ordenamento do PDM e a carta de REN de Santarém foram publicadas em data anterior à actualização dos limites administrativos, considera-se que a análise da condicionante REN, nesta pequena área do projecto, pertencerá ao concelho de Porto de Mós apesar de não ter posse administrativa sobre a mesma.

Face ao exposto e atendendo a que a grande maioria da área do projecto se encontra abrangida pelo PDM de Santarém, o que nesta conformidade atribui a competência de Autoridade de AIA à CCDRLVT, solicita-se a V.^a Ex.^a a melhor colaboração no sentido de se pronunciarem sobre a legalidade da pretensão relativamente à carta de REN para a faixa inserida no concelho de Porto de Mós.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice Presidente

Paula Santana

Anexo: Planta e Resumo Não Técnico

9.06.2011



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

EU12661-201106 - 09-06-2011

Ex.ma Senhora
Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S03773_201102- DSA/DAMA	2011-04-27	DSA 2220/11 Proc: AIA_2011_0025_000000	- 8 JUN. 2011

**ASSUNTO: Procedimento de AIA n.º865/2011
Ampliação da Pedreira Vale de Sobreiros**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informamos que a Carta Administrativa Oficial de Portugal – CAOP10 veio alterar o limite administrativo do Município de Porto de Mós com repercussão sobre a área da pedreira, conforme se encontra ilustrado na planta enviada em anexo ao vosso escritório.

Concretamente, a área da pedreira, que numa estreita faixa a Norte se localizava no município de Porto de Mós, passou a localizar-se na totalidade no município de Santarém. Esta situação tem como consequência que o Plano Director Municipal de Porto de Mós não se aplica na área desanexada a favor de Santarém.

No entanto aplicam-se as normas decorrentes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, competindo à CCDRLVT a análise e decisão no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no território do município de Santarém.

Face ao exposto, é de referir apenas que relativamente à carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Porto de Mós, aprovada por RCM 81/94 (DR 213, I-B, 1994.09.14), a área de terreno da pedreira "Vale Sobreiros" desanexada do município de Porto de Mós e integrada no município de Santarém se insere em REN, em áreas de máxima infiltração a que corresponde a categoria *áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos*, face ao disposto no artigo 43º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 28 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)
Vice-Presidente

Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14690/2010)

ACT/

CR

17.11.4.2. 2011

ANEXO III

Pareceres Externos

Número: E10152-201105-fax-00485-DSA Data: 10-05-2011 Tipo: 12 01 - Fax 06/2010 Data de registo: 10-05-2011



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

FAX		DATA: (Date)
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax n.º 21 01 01 302
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax n.º 21 312 49 91
N.º DE PÁGINAS: (Num of pages)	1	MENSAGEM N.º: (Message n.º)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento AIA - Ampliação da Pedreira "Vale dos Sobreiros"	FAX ENVIADO em 10-05-2011

Após análise do Resumo Não Técnico, e demais documentação do EIA do Projecto acima Indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º SO4349-2011-DAS/DMAA, de 13/04/2011, informamos V.Exa. do seguinte:

1. A Pedreira está situada em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanedo, administrados em regime de exclusividade pelos compartes.
2. A ocupação vegetal da zona em estudo é caracterizada pela presença de vegetação arbustiva, nomeadamente por tojos, carrascos, lentisco, trovisco, urzes e sargaços e ainda, de forma pontual por pinheiro bravo e azinheiras. Salienta-se que sendo as azinheiras uma espécie protegida, ainda que dispersas, há necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
3. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactos produzidos pela exploração propõe-se a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF Ribatejo (D.R. n.º 16/2006 de 19 de Outubro).
4. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2005, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 20-25, 1009-040 LISBOA, Portugal
T +351 21 312 4990 F +351 21 312 4997
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

ANEXO IV

Delegação de Assinaturas

